



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC N°: 201710938		
PARECER CNE/CES N°: 699/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio Paula, nº 320, bairro Alfredo Custódio de Paula, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 12 a 16 de março de 2019, tendo sido emitido o relatório nº 144426, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,88
Eixo 5 – Infraestrutura	3,06
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerando a atribuição de conceitos insatisfatórios nos indicadores abaixo relacionados, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

instaurou, em 2 de agosto de 2023, Protocolo de Compromisso, a fim de que a IES apresentasse elementos comprobatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades identificadas:

- 1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica – dois;
- 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo – um;
- 4.4. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância – um;
- 4.5. Processos de gestão institucional – dois;
- 4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional – dois;
- 5.1. Instalações administrativas – dois;
- 5.2. Salas de aula – dois;
- 5.3. Auditório(s) – dois;
- 5.4. Salas de professores – dois;
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação – dois;
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – dois;
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura – dois; e
- 5.12. Instalações sanitárias – dois.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 10 a 12 de fevereiro de 2025, e resultou no relatório nº 244136. Nesse contexto, foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos/2019	Conceitos/2025
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80	4,80
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67	4,83
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,50	4,08
Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,88	4,75
Eixo 5 - Infraestrutura	3,06	4,47
CONCEITO INSTITUCIONAL	4	5

Por fim, em sede de Parecer Final, datado de 18 de novembro de 2025, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

9. CONCLUSÃO

A IES não está cumprindo o inciso “VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da

Educação (MEC)”, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19/10/2017; e o inciso “VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação”, do Artigo 17, do Decreto nº 9.235/2017.

A universidade não está ofertando os quatro cursos de mestrado estabelecidos pelo Decreto nº 9.235/2017.

Ela oferece dois cursos de doutorado e dois cursos de mestrado.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente; e com base no Inciso II, § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 9.235/2017; esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento com alteração da organização acadêmica de Universidade para Centro Universitário; da Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS (1586), situada na Avenida Coronel Alfredo Custódio Paula, nº 320, bairro Alfredo Custódio de Paula, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, CEP: 37553-068 mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (127), inscrita no CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22, com sede no município do Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento de Centro Universitário, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Univás, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, distribuído a este Relator em 18 de novembro de 2025.

Conforme se extrai do relatório técnico encaminhado pelo Inep, a Univás apresentou desempenho satisfatório em todos os indicadores avaliados. A avaliação *in loco*, realizada no período de 10 a 12 de fevereiro de 2025, após a celebração e o integral cumprimento do Protocolo de Compromisso firmado, culminou na atribuição do Conceito Institucional – CI cinco, patamar máximo na escala avaliativa.

Não obstante o resultado positivo, a IES não atendeu aos requisitos previstos no art. 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, com redação dada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017, bem como no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Os referidos dispositivos exigem, para a manutenção da qualificação como Universidade, a oferta regular de, no mínimo, quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC. Com efeito, dispõem, respectivamente:

[...]

Art. 3º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:

“VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)”.

Art. 17. As IES privadas poderão solicitar recondução como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

“VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação”.

No caso concreto, restou demonstrado que a IES oferta, atualmente, apenas dois cursos de mestrado e dois de doutorado, quantitativo inferior ao mínimo exigido. Embora tal circunstância não comprometa a qualidade acadêmica evidenciada durante a avaliação, impede a manutenção da organização acadêmica como Universidade.

Diante desse cenário, e considerando que a IES atendeu a todos os demais requisitos previstos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, conclui-se que o pedido de recondução deve ser acolhido. Todavia, em razão do não atendimento ao requisito de oferta mínima de programas *stricto sensu*, impõe-se a adequação da organização acadêmica, de Universidade para Centro Universitário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 28, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art. 10, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao recondução da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio Paula, nº 320, bairro Alfredo Custódio de Paula, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO